



Volta Redonda, 21 de junho de 2021.

À
Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ
e-mail: cgc.pmvr@gmail.com

Ref.: Pregão Presencial nº 1/2021
Processo Administrativo nº 5061/2021 – SMF/PMVR

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Prefeitura? Se sim, qual a data de término do contrato?

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

d) Favor informar **todos os CNPJ's envolvidos no Pregão Presencial nº 1/2021** (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

DA ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

2) Quanto a exigência de instalação de estrutura bancária, o edital traz as seguintes previsões:

Item 2.1 do edital:

"2.1. – A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, COM AGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PAGAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do presente edital. (grifo nosso)

Item 7.1 do termo de referência:

"7.1 A Prefeitura disponibilizará uma área de aproximadamente 160 m², localizada no subsolo, para que a instituição vencedora instale seus serviços de atendimento ao Servidor, caso seja necessário".

Já sobre o prazo para início dos serviços, o edital traz as seguintes previsões:

Item 2.3 do edital:

"2.3. A proponente vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar os serviços objeto da licitação, prazo este que começará a fluir imediatamente após a assinatura do Contrato." (grifo nosso)

Item 5.1 do edital:

"5.1- A proponente vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar os serviços objeto da licitação, prazo este que começará a fluir imediatamente após a assinatura do Contrato' (grifo nosso)

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- Essas medidas impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para a abertura das contas, sejam de até 120 dias corridos a partir da assinatura do contrato, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos?

3) Quanto à possibilidade de instalação de estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da administração pública?

b) Caso positivo na pergunta anterior, quais estruturas hoje são disponibilizadas pelo atual prestador de serviço? Em quais endereços?

c) Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame, qual o prazo que o mesmo terá para desocupação do espaço?

d) É correto o entendimento de que caso a Instituição financeira vencedora do certame só instalará estruturas nas dependências municipais caso tenha interesse, ou seja, a mesma não será obrigada a isso?

e) Caso a Instituição Financeira vencedora tenha interesse de instalar a estrutura de PAB nas dependências municipais, considerando que:

(i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; é correto afirmar que será observado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias à contar da disponibilização do espaço, para inauguração do ponto de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento ou Caixa Eletrônico) após a celebração do contrato?

f) É correto o entendimento de que a disponibilização dos espaços físicos para instalação das estruturas dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?

g) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?

h) Quantos servidores trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura?

j) O público externo tem (ou terá) acesso ao espaço ou será restrito aos servidores?

i) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências da Prefeitura durante toda a vigência do contrato?

DA ASSINATURA DO CONTRATO

4) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas

respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) O item 12.2 do edital mencionam que o contrato deverá ser assinado em até 5 dias úteis, contados da intimação. Sendo assim, solicitamos que o prazo para assinatura para, pelo menos, 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

c) O item 4.2 do edital menciona que o pagamento do valor ofertado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato. Diante do exposto acima, pedimos a dilação do prazo de pagamento para até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

5) Sobre o item 5.5 e alíneas do edital, pedimos confirmar o entendimento de que os créditos provenientes ao pagamento dos servidores respeitarão as regras do sistema de pagamento a ser disponibilizado pela Instituição Financeira vencedora do certame, bem com as normas BACEN e as regras de portabilidade bancária, caso o servidor opte por isso.

6) Os itens 5.5 e 5.6 do edital mencionam que os serviços disponibilizados pelo software da Instituição financeira poderão ser substituídos pela realização dos serviços de forma manual.

Ocorre que o software da Instituição Financeira vencedora do certame será disponibilizado em um ambiente seguro e criptografado, visando a segurança e a proteção das informações e processamento das informações enviadas.

Sendo assim, é correto o entendimento de que a Prefeitura encaminhará todos os dados e fará todas as autorizações/alterações de dados através do sistema que será disponibilizado pelo banco vencedor, sendo assim dispensados a substituição de serviços de forma manual?

DA PROPOSTA:

7) o item 8.1.1.1 do edital traz as informações que deverão constar na proposta a ser apresentada pela Instituição Financeira no momento do certame, dentre elas as informações de dados bancários.

Ocorre que a lógica do pregão nº 01/2021 é inversa, ou seja, a Instituição financeira que irá efetuar o pagamento de no mínimo R\$ 27.500.000,00 (vinte sete milhões e quinhentos mil reais) à Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Diante do exposto acima, pedimos a dispensa de apresentação de tais dados na proposta.

8) O item 8.1.1.3 do edital faz menção a forma de preenchimento da proposta a ser apresentada pela instituição financeira interessada em participar do certame.

Ocorre que estamos falando de prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores/pensionistas atuais e futuros da administração pública municipal e o interessado em apresentar a proposta irá ofertar no mínimo o



valor de R\$ 27.500.000,00 (vinte sete milhões e quinhentos mil reais) à Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Sendo assim pedimos confirmar o entendimento de que basta o interessado apresentar a proposta em seu valor total, sendo dispensado o valor unitário.

8.1) Caso a resposta seja negativa na pergunta anterior, pedimos esclarecer/exemplificar como deverá ser calculado o valor unitário a ser apresentado na proposta.

DA DOCUMENTAÇÃO:

9) O subitem 10.1.1 alínea 'a' do edital exige a cópia do RG e CPF dos sócios ou diretores da licitante.

Ocorre que:

- Todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores e, em outras palavras, é grande o rol de sócios/acionistas das instituições financeiras;

- O edital exige a ata da assembleia geral onde consta a eleição e mandato de Administradores da instituição financeira. Nesse documento - dotado de fé pública, registrado na Junta Comercial e publicado na Imprensa Oficial - há a qualificação dos Diretores eleitos, incluindo os dados do RG e CPF.

Assim, solicitamos a exclusão da exigência do RG e CPF dos sócios da licitante.

10) Quanto a comprovação da qualificação econômico-financeira, o edital traz a seguinte previsão:

"10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Ativo Circulante / Passivo Circulante

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

10.3.5 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado.

10.3.6 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei”

Considerando que:

- Os demonstrativos de cálculo apenas expressam dados no Balanço Patrimonial Itaú Unibanco S/A, assinado por contador e publicado no Diário Oficial Empresarial, atendendo, assim, plenamente a exigência do edital.

- Há outras formas de se comprovar este índice que são públicas, assim como uma autenticação de um documento;

- O cálculo apenas demonstra de forma aritmética a fórmula utilizada para chegar ao índice exigido;

- O representante legal da Instituição Financeira que à representará no momento do certame, estará munido de procuração pública, onde lhe são concedidos poderes para a representação, podendo assim, assinar documentos, como declarações, etc.

Diante do exposto, pedimos confirmar o entendimento de que bastará a assinatura do representante legal na declaração de índices contábeis, não sendo necessária a assinatura de contador na mesma, , haja vista que os balanços patrimoniais (onde constam os dados que são extraídos para o índice) já são assinados por esse profissional?

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

11) O edital define que a licitação envolve os servidores da Administração Direta e Indireta.

Pedimos o seguinte:

a) Descrever cada uma das entidades administrativas da Administração Indireta envolvidas na licitação.

b) Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Volta Redonda – RJ obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

12) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

13) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

14) Os subitens 5.2 e 5.3 do edital determinam que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta para posteriormente agendar o comparecimento dos servidores na agência onde fora realizada a pré-abertura da conta.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

15) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

DA RESCISÃO:

16) Diante do princípio da estrita legalidade e da segurança jurídica, pedimos confirmar o entendimento de que as hipóteses de extinção/rescisão serão exclusivamente as elencadas no rol taxativo do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, excluindo-se a possibilidade de denúncia imotivada?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

17) A minuta contratual que consta no anexo IX do edital de pregão presencial nº 01/2021 menciona que o contrato será assinado pelo Secretário Municipal, sendo assim, pedimos disponibilizar cópia do decreto/nomeação em que lhes são concedidos poderes para tais atos em nome da administração.

18) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?



19) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

20) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

21) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

monica.orosco@itau-unibanco.com.br

vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br

roberto.lima-rodrigues@itau-unibanco.com.br

leticia.casado@itau-unibanco.com.br

valeria.limeira@itau-unibanco.com.br

silva.antonio@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.